



000025

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020
JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a empresa C G Farma Distribuidora Eireli, inscrita no CNPJ nº 29.565.364/0001-09, para realizar o fornecimento de materiais médico-hospitalares para uso em ações de prevenção e combate ao COVID 19, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter de emergência.

Assim, este órgão, por intermédio de sua Chefe de Divisão CCE-03, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº 13.979/20, em seu artigo 4º, com a redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020, assim dispõe, *in verbis*:

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação a ser aplicada ao caso em tela; Ei-las:

"Art. 4º..

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

(...)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

(...)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (Destacou-se)

Assim, da interpretação do supramencionado texto, temos **quatro** condições básicas para justificarem a contratação: caracterização da situação emergência de saúde pública, necessidade de pronto atendimento da situação emergencial, existência de risco a segurança de pessoas, obras e prestação de serviços, e, limitação da contratação a quantitativo suficiente ao atendimento da situação de emergência.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



000030

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando que, conforme disposto na Lei nº 13.979/20, a administração pública tem o dever de adotar as medidas pertinentes e necessárias, afim de minimizar o risco de contágio;

Considerando, que mediante a crescente taxa de contágio local e o alto risco de morte, mais especificamente aos indivíduos que compõem os grupos de risco, é notória a necessidade da contratação aqui pleiteada, com o fito de garantir o regular funcionamento dos serviços públicos e um melhor atendimento à população deste Município;

Considerando, ainda, que após análise à documentação apresentada, constatou-se que a empresa C G Farma Distribuidora Eireli dispõe de equipamentos e capacitação técnica para fornecer os itens pretendidos, atendendo, portanto, às finalidades precípuas da Administração;

Considerando, por fim, que foi realizada ampla pesquisa de mercado, em plena observância ao disposto no art. 4º E, § 1º, VI, alínea e, da Lei nº 13.979/20, constatando-se que a proponente finalista apresentou oferta condizente com o praticado no mercado, destacando-se, ainda, que para metade da relação dos itens a serem adquiridos, compõem o estimativo, a título de comparação, aquisições similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública Municipal de Sergipe, conforme pode-se aferir mediante análise das planilhas A e B, a seguir dispostas:

a) Planilha A – Cálculo do valor médio nos itens similares em aquisições realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca e por outros órgãos da Administração Pública Municipal de Sergipe:

Quadro comparativo			FMS Areia Branca	FMS Lagarto	FMS Maruim	FMS Itaporanga	Preço Médio
Item	Descrição	Unid	V. Unit. (R\$)	V. Unit. (R\$)	V. Unit. (R\$)	V. Unit. (R\$)	V. Unit. (R\$)
1	Avental descartável em TNT com manga longa	Unid	8,30	10,50	2,30	7,85	7,24
6	Luva descartável de procedimento P	Cx	44,99	-	38,00	55,00	46,00
7	Luva descartável de procedimento M	Cx	44,99	-	38,00	55,00	46,00
8	Luva descartável de procedimento G	Unid	44,99	-	38,00	53,00	45,33
10	Máscara cirúrgica tripla descartável	Unid	4,50	2,70	14,00	3,38	6,15
11	Máscara N95	Unid	19,80	-	10,00	27,00	18,93
12	Oxímetro de dedo	Unid	245,00	-		290,00	267,50

b) Planilha B - Cálculo comparativo entre os valores unitários e totais, na aquisição de itens similares realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Areia Branca, em relação à média praticada no âmbito da Administração Pública Municipal de Sergipe:

Quadro comparativo				FMS Areia Branca	FMS Areia Branca	Preço médio	Preço médio
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)



000031

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1	Avental descartável em TNT com manga longa	Unid	2.000	8,30	16.600,00	7,24	14.480,00
6	Luva descartável de procedimento P	Cx	100	44,99	4.499,00	46,00	4.600,00
7	Luva descartável de procedimento M	Cx	300	44,99	13.497,00	46,00	13.800,00
8	Luva descartável de procedimento G	Cx	100	44,99	4.499,00	45,33	4.533,00
10	Máscara cirúrgica tripla descartável	Unid	4.500	4,50	20.250,00	6,15	27.675,00
11	Máscara N95	Unid	400	19,80	7.920,00	18,93	7.572,00
12	Oxímetro de dedo	Unid	10	245,00	2.450,00	267,50	2.675,00
Valores totais					69.715,00		75.335,00

Posto isto, perfaz a presente dispensa o valor global de R\$ 106.097,00 (cento e seis mil e noventa e sete reais), para um contrato de um mês, vigente a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º H, da Lei nº 13.979/20.

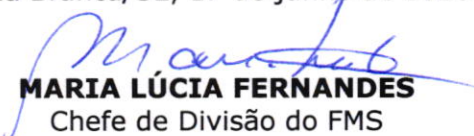
As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
1932	2107	33903000	1211/1213/1214

Ex posistis, entendo ser dispensável a licitação, na forma do art. 4º, da Lei nº 13.979/20, subsidiada pelas demais disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93, ambos em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto a presente justificativa à autoridade competente, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 17 de junho de 2020.


MARIA LÚCIA FERNANDES
Chefe de Divisão do FMS

Ratifico! Publique-se.

Em, 17 de 06 de 2020.


FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO
Gestor do FMS